

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) VEREADOR (A) PRESIDENTE (A) DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ**

ALTEVIR MARTINS RODRIGUES, brasileiro (a), casado (a), Servidor Público Municipal, portador (a) da Carteira de Identidade com Registro Geral¹ sob nº 4.597.809-5, expedida pela SESP/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 745.171.989-87, residente e domiciliado à Rua Joani Cabrini, 374, Califórnia, Araucária, Paraná, CEP 83706-050², cidadã (o) em pleno gozo de seus direitos políticos, conforme certidão de quitação eleitoral em anexo³, vem perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1º, II, e 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, 11, XV e XVII, 14, e 17 da Lei Orgânica do Município, 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal e especialmente 7º, III e § 1º do Decreto-Lei nº 201/67, e com base nas provas em anexo, oferecer contra **GILMAR CARLOS LISBOA**, Vereador,

DENÚNCIA

por infração político-administrativa, prevista no artigo 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, como a seguir exposto para o fim de ser decretada a perda do cargo e sua inabilitação temporal para o exercício de função pública.

PREÂMBULO

"Todas as crises, portanto, que pelo Brasil estão passando, e que dia a dia sentimos crescer aceleradamente, a crise política, a crise econômica, a crise financeira, não vêm a ser mais do que sintomas, exteriorizações parciais, manifestações

¹ Em anexo (doc. 02).

² Em anexo (doc. 03).

³ Doc. 04.

P

reveladoras de um estado mais profundo, uma suprema crise: a crise moral”.

(RUI BARBOSA, “Ruínas de um Governo”).

O *impeachment* não é uma pena ordinária contra criminosos comuns. É a sanção extrema contra o abuso e a perversão do poder político. Por isso mesmo, pela condição eminente do cargo do denunciado e pela gravidade excepcional dos delitos ora imputados, o processo de *impeachment* deita raízes nas grandes exigências da ética política e da moral pública, à luz das quais hão de ser interpretadas as normas de direito público.

Nos regimes democráticos, o grande juiz dos governantes é o próprio povo, é a consciência ética popular. O governante/legislador eleito que se assenhoreia do poder em seu próprio interesse, ou no de seus amigos e familiares, não pratica apenas atos de corrupção pessoal, de apropriação indébita ou desvio da coisa pública: mais do que isso, ele escarnece e vilipendia a soberania popular.

É por essa razão que a melhor tradição política ocidental atribui competência, para o juízo de pronúncia e para o julgamento dos acusados de crime de responsabilidade, precisamente ao órgão de representação popular. Representar o povo significa, nos processos de *impeachment*, interpretar e exprimir o sentido ético dominante, diante dos atos de abuso ou traição de confiança popular.

A suprema prevaricação que podem cometer os representantes do povo, em processos de crime de responsabilidade, consiste em atuar sob pressão de influências espúrias ou para a satisfação de interesses pessoais ou partidários.

Em suma, o Parlamentar há de ser julgado perante o povo de Araucária, representado por seus demais Vereadores, com base nos largos e sólidos princípios da moralidade política.

O vocábulo e o conceito de decoro nos vieram dos romanos. "*Decus, oris*" é o cognato do verbo "*decere*", com dois significados: o neutro, de conveniente, e o moral, de decente.

O "*decorum*" romano traduzia sempre uma ideia de ordem e moderação ou medida. "Ao trazer aos fatos da vida uma certa ordem e medida – observa Cícero – conservamos a honestidade e o decoro" ("*De Officiis*", I, 17). Essa ordem e medida na vida pessoal, prossegue ele, traduzem-se pelo recato ("*verecundia*"), a temperança, a modéstia, o domínio das paixões e a ponderação em todas as coisas. Não há decoro separado da honestidade, "pois o que é decente é honesto e vice-versa" (idem, I, 93).

Especificamente em relação ao governante ou titular de poder político ("*magistratus*"), adverte Cícero, constitui *múnus* próprio "compreender que ele gere o Estado e que é, portanto, seu dever, defender a dignidade e o decoro do cargo, observar as leis, respeitar os direitos, lembrando-se de que tudo isso lhe foi atribuído em confiança ("*ea fidei suae comissa*") (idem, I, 124).

Todo cargo público tem uma dignidade própria, que os romanos denominavam justamente "*honor*"; e essa dignidade há de ser respeitada e definida, mesmo contra seus próprios titulares.

A falta de honestidade ou decoro no desempenho de função pública não ofende apenas a comunidade dos administrados, mas produz seus efeitos perversos mais além. Ela desmoraliza a própria a imagem do Estado, aos olhos do povo. Quando o Estado perde a respeitabilidade, seu ornato moral, é todo o funcionamento da máquina política que entra em colapso.

Não é por outra razão que os crimes contra a honra de qualquer funcionário público no exercício de suas funções são apenados mais

severamente (Código Penal, artigo 141). O que se protege, aí, não é apenas a honra pessoal do agente político ou do servidor público: é a própria dignidade do cargo que ele ocupa.

Em nosso direito constitucional, a definição dos casos típicos de ofensa ao decoro parlamentar não tem ficado unicamente a cargo dos regimentos internos das Casas Legislativas. A Constituição anterior especificava as hipóteses de “abuso das prerrogativas asseguradas ao congressista ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais” (artigo 34, § 1º). E a Constituição em vigor manteve-se substancialmente: “É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas” (artigo 55, § 1º).

O abuso dos poderes inerentes ao cargo, bem como a percepção de vantagens ou benefícios imorais são atos de improbidade, a assinalar absoluta falta de retidão, sendo também o proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

I – COMPORTAMENTO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL E FALTA DE DECORO EM SUA CONDUTA PÚBLICA

Antes de ser Vereador, o denunciado é cidadão do Município de Araucária, e como tal, sujeito à manutenção de conduta digna junto aos demais cidadãos, vez que eleitos por estes para representá-los no Poder Legislativo Municipal.

Também por exercer cargo de representação sindical, sua responsabilidade é aumentada, vez que também representa uma categoria profissional.



Entretanto, o denunciado traiu a confiança popular quando, ao disputar um cargo eletivo em 2024, ser eleito, diplomado e empossado, omitiu da população a sua condição de réu num processo criminal que envolve os crimes de importunação sexual e estupro de vulnerável, conforme certidão em anexo⁴, de forma que seu proceder é/foi incompatível com a dignidade da Câmara Municipal e ainda havendo falta com o decore na sua conduta pública.

Conforme reportagens abaixo, disponíveis nos links ou mediante printes, o denunciado é réu num processo criminal pela prática de atos de importunação sexual e estupro de vulnerável, agravados pelo fato de, quando das ocorrências, ser ele padastro da vítima, tendo a mãe desta agido em conluio com ele.

<https://opopularpr.com.br/denunciado-por-estupro-vereador-gilmar-lisboa-pt-sen-ta-no-banco-dos-reus-neste-mes/>

oreporterpr.com.br



<https://www.gralhaazulfm.com.br/14614-2/>

⁴ Doc. 05.

<https://impactopr.com.br/um-novo-gaiveski-vereador-do-pt-gilmar-lisboa-senta-no-banco-dos-reus-por-estupro-de-vulneravel-em-araucaria/>

Tão logo o caso veio à tona, o denunciado, juntamente com sua defesa técnica, divulgou nota⁵ na qual não nega a existência do processo. Assim, embora o processo tramite em segredo de justiça, a certidão em anexo (doc. 05) aliada à nota (doc. 06) por ele divulgada não deixam dúvidas de que o denunciado é réu em processo por importunação sexual e estupro de vulnerável, sendo a vítima menor de idade é, à época dos fatos, sua enteada, o que torna sua conduta incompatível com a dignidade que se esperar de um representante do povo junto à Câmara Municipal e ainda em falta com o decoro na sua conduta pública.

De se reparar que o partido pelo qual eleito o denunciado - Partido dos Trabalhadores - com histórico de defesa das pautas femininas, optou, num primeiro momento, pela sua suspensão, sendo que na manhã do último sábado (7.3.26), decidiu pela sua expulsão sumária, conforme pode ser consultado nos endereços eletrônicos abaixo:

<https://www.pt-pr.org.br/Noticia/70587/pt-suspende-vereador-gilmar-lisboa-e-abre-processo-de-expulsao-dos-quadros-partidarios>

<https://www.pt-pr.org.br/Noticia/70595/ptpr-expulsa-vereador-gilmar-lisboa>

<https://www.plural.jor.br/pt-anuncia-expulsao-de-vereador-de-araucaria-suspeito-de-estupro-de-vulneravel/>

<https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/pt-expulsa-vereador-de-araucaria-acusado-de-estupro-de-vulneravel/>

<https://x.com/finc0/status/2029732453468852426>

⁵ Doc. 06.



Assim, o partido pelo qual o denunciado foi eleito decidiu expulsá-lo de suas fileiras, de forma sumária, tão grave é sua conduta.

De se reparar que, infelizmente, a conduta do denunciado não é novidade, conforme abaixo exposto.

Da reportagem obtida a partir do link <https://www.cut.org.br/noticias/vereador-indiciado-por-estupro-de-estagiaria-e-cassado-em-viamao-rs-589c#:~:text=Vereador%20indiciado%20por%20estupro%20de,CUT%20%2D%20Central%20%C3%9Anica%20dos%20Trabalhadores>, mantida pela Central Única dos Trabalhadores, braço sindical do Partido dos Trabalhadores, Fabrício Ollermann (MDB), então vereador no município gaúcho de Viamão, foi cassado em março de 2023 após ser indiciado por estupro de estagiária. Indiciamento é o ato pelo qual a autoridade responsável pelo inquérito policial convence-se da existência de indícios de materialidade e autoria de um crime, funcionando como um filtro, sendo que para o parlamento da cidade gaúcha bastou o indiciamento para a cassação do edil.

Importante ressaltar que nesta cidade o Partido dos Trabalhadores possuía à época um vereador e uma vereadora, Alex Boscaini e Fátima Maria, que, obviamente, votaram pela cassação.

No caso do ora denunciado, temos que após o indiciamento pela autoridade policial, houve o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, aceita pelo Poder Judiciário, tendo o processo tramitado normalmente, estando já marcada, para o mês de março, a audiência de continuação daquela de instrução e julgamento, já tendo havido oitiva de testemunhas, faltando apenas o depoimento pessoal do réu para então ser proferida a sentença judicial.

Também é de se observar que Gabriel Monteiro (PSD), eleito vereador no Rio de Janeiro em 2020, teve seu mandato cassado em 2022 pela Câmara Municipal por quebra de decoro parlamentar após ser acusado de vários crimes de natureza sexual, como assédio sexual e moral e tentativa de



estupro, sendo que alguns dos crimes foram cometidos contra vítimas menores de idade conforme reportagens que podem ser acessadas nos links abaixo, além de várias outras disponíveis na internet.

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/08/18/entenda-os-motivos-qu-e-levaram-gabriel-monteiro-a-ser-cassado-no-rio.ghtml>

<https://www.cut.org.br/noticias/rj-camara-confirma-cassacao-de-gabriel-monteiro-acusado-de-abuso-contra-criancas-e871>

Importante ressaltar que nesta cidade o Partido dos Trabalhadores possuía à época um vereador e duas vereadoras, Tainá de Paula, Reimont e Luciana Novaes, que, obviamente, votaram pela cassação.

Ainda no Município de Cachoeira Paulista, em 13 de agosto de 2025, a Câmara Municipal, por unanimidade, cassou o mandato de Reginaldo Figueiredo, investigado por estupro, conforme link abaixo.

<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2025/08/13/camara-de-cachoeira-paulista-cassa-mandato-de-vereador-investigado-por-estupro.ghtml>

Importante observar que o Partido dos Trabalhadores possui uma vereadora naquela cidade, Thálitha Barboza, que obviamente votou pela cassação.

Assim, percebe-se que o partido pelo qual foi o denunciado eleito, não tolera este tipo de comportamento, tanto que o expulsou de suas fileiras, de forma que o mesmo é de se esperar desta Câmara Municipal.

Ainda de se observar que a cassação do denunciado, ainda que por vias transversas, corrige uma dívida histórica do Município de Araucária, pois desde 2016 que não é eleita uma mulher para o Legislativo Municipal.



Ora, o afastamento do denunciado abrirá caminho para que assuma o cargo de Vereadora Municipal Tia Celina, primeira suplente da Federação Brasil da Esperança (PCdoB - PT - PV), que na última eleição logrou obter 553 votos.

Conforme matéria divulgado no Jornal Brasil de Fato (sucursal do Estado do Paraná), disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2024/04/03/trabalhadora-da-educacao-mulher-negra-mae-solo-tia-celina-quer-a-comunidade-pressionando-a-camara-de-araucaria/>, Tia Celina é trabalhadora da educação, mulher negra e mãe solo, e colocou o seu nome como candidata a serviço da comunidade.

Seguem abaixo trechos da reportagem:

Celina do Carmo da Silva Wotcoski, 58 anos, conhecida como “Tia Celina”, é um apelido recebido carinhosamente a partir da vivência como trabalhadora de escola pública, na relação que, ela explica, sempre buscou fortalecer o seu lado mais comunitário. E é o que agora esta educadora e militante gostaria de levar à Câmara Municipal de Araucária.

(...)

Celina é merendeira da escola e, hoje, a primeira agente 1 à frente de uma secretaria na direção da APP – sindicato estadual de professores e trabalhadores de escola. No caso, ela é Secretária de Promoção de Igualdade Racial e Combate ao Racismo da entidade sindical.

Nascida na cidade da Lapa (PR), mãe de três filhos, sua trajetória de trabalhadora e mulher negra tem um traço marcante na vida comunitária. Do chão da comunidade ela nunca saiu. Celina trabalhou como empregada doméstica, boia fria e até em fábrica de fogos de artifício.

No ano de 1989 colocou os pés pela primeira vez no chão da educação como voluntária, na instituição filantrópica “Casa da Criança José Lacerda”, como forma de pagamento para manter

f

os filhos na instituição. Passou também por atuação como conselheira tutelar, o que significa que a relação entre o cuidado dos filhos dos trabalhadores e educação sempre esteve presente. Além da luta para conseguir estrutura para as trabalhadoras da área – lição que, sabemos, foi dos grandes aprendizados da Revolução Russa: como garantir estrutura e remuneração para as trabalhadoras do cuidado e da educação?

(...)

“Acredito na Educação, que transforma a vida da gente, voltei a estudar, consegui me formar junto com minha filha. Em seguida, prestei vestibular na UFPR em Gestão Pública”, conta.

Assim, a cassação do denunciado afasta da política quem nela nunca deveria ter entrado, permitindo a vinda de quem faz a boa política, conforme clássica definição de Norberto Bobbio em seu Dicionário de Política, abaixo reproduzida.

I. O SIGNIFICADO CLÁSSICO E MODERNO DE POLÍTICA. —

Derivado do adjetivo originado de pólis (politikós), que significa tudo o que se refere à cidade e, conseqüentemente, o que é urbano, civil, público, e até mesmo sociável e social, o termo Política se expandiu graças à influência da grande obra de Aristóteles, intitulada Política, que deve ser considerada como o primeiro tratado sobre a natureza, funções e divisão do Estado, e sobre as várias formas de Governo, com a significação mais comum de arte ou ciência do Governo, isto é, de reflexão, não importa se com intenções meramente descritivas ou também normativas, dois aspectos dificilmente discrimináveis, sobre as coisas da cidade. Ocorreu assim desde a origem uma transposição de significado, do conjunto das coisas qualificadas de um certo modo pelo adjetivo “político”, para a forma de saber mais ou menos organizado sobre esse mesmo conjunto de coisas: uma transposição não

diversa daquela que deu origem a termos como física, estética, ética e, por último, cibernética. O termo Política foi usado durante séculos para designar principalmente obras dedicadas ao estudo daquela esfera de atividades humanas que se refere de algum modo às coisas do Estado: Política methodice digesta, só para apresentar um exemplo célebre, é o título da obra com que Johannes Althusius (1603) expôs uma das teorias da consociatio publica (o Estado no sentido moderno da palavra), abrangente em seu seio várias formas de consociationes menores. Na época moderna, o termo perdeu seu significado original, substituído pouco a pouco por outras expressões como "ciência do Estado", "doutrina do Estado", "ciência política", "filosofia política", etc, passando a ser comumente usado para indicar a atividade ou conjunto de atividades que, de alguma maneira, têm como termo de referência a pólis, ou seja, o Estado.⁶

Há também que se lembrar que na data de 7.3.26 o Presidente Lula fez um pronunciamento relativo ao Dia Internacional da Mulher, em rede nacional de rádio e televisão, disponível em <https://www.poder360.com.br/poder-videos/ao-vivo-lula-faz-pronunciamento-do-dia-da-mulher-em-rede-nacional/>.

Da fala do Presidente Lula, disponível por escrito em <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2026/03/pronunciamento-do-presidente-lula-sobre-o-dia-internacional-da-mulher>, já no início temos a seguinte fala: "Como o nosso país trata as mulheres? E mais que isso. Como nós, homens brasileiros, tratamos as mulheres?"

Logo adiante temos: "A maioria esmagadora dessas agressões acontece dentro de casa, no ambiente que deveria ser de proteção. Diante de

⁶ Bobbio, Norberto, 1909- Dicionário de política I Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C. Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998. Vol. 1: 674 p. (total: 1.330 p.) Vários Colaboradores. Obra em 2v. Pág. 954.

P

um cenário tão estarrecedor, eu pergunto: que futuro será possível para nós se seguirmos sendo um dos países mais violentos com as mulheres? E mais: que futuro o nosso país deve construir para as mulheres?" (...) Violência contra a mulher não é questão privada onde ninguém mete a colher. É crime. E vamos, sim, meter a colher." (...) "A regra é clara: quem agride mulher não pode andar por aí como se nada tivesse acontecido. Estamos também ampliando a rede de unidades dos Centros de Referência e das Casas da Mulher Brasileira, que oferecem serviços especializados para as vítimas de violência doméstica e seus filhos."

E concluiu com a seguinte fala: "Peço a Deus que este seja um ponto de virada da história do nosso país. Porque quando uma mulher é violentada, é o Brasil que sangra. E nós não aceitaremos mais sangrar em silêncio. Todos juntos por elas. Muito obrigado."

De tudo o que até agora foi exposto, dúvidas não há de que o denunciado agiu de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, faltando, ainda, com o decoro na sua conduta pública.

II – SUBSUNÇÃO ÀS NORMAS DE REGÊNCIA

Segundo o Decreto Lei nº 201/67, a Câmara Municipal cassará o mandato do vereador que "Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. (Art. 7º, inc. III).

Do acima exposto, dúvidas não restam de que o denunciado não mais reúne condições para continuar no exercício do cargo para o qual foi eleito, de forma que estas 13 páginas buscam afastar da vida política quem nela não deveria ter entrado e cuja entrada deu-se por traição aos 1.625 votos que a ele foram confiados no pleito passado.

III – O PEDIDO

De todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:



a) O recebimento desta representação e dos documentos que a acompanham, procedendo então a sua autuação;

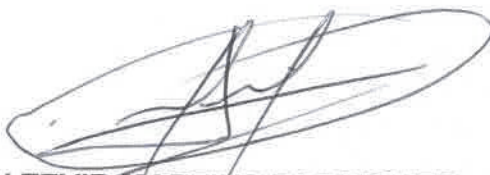
b) a aplicação do rito previsto no art. 5º do Decreto Lei nº 201/67, com a leitura da denúncia na primeira sessão, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

c) recebida a denúncia, o que se espera, requer-se a formação da Comissão Processante, cabendo a esta dar seguimento ao feito dentro dos parâmetros legais para, ao final, submeter novamente ao Plenário seu parecer, cabendo àquele decidir pela cassação do mandato do denunciado, o que se espera e confia, cassando-lhe então o mandato.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Araucária, 9 de março de 2026.



ALTEVIR MARTINS RODRIGUES

Documentos que Acompanham Esta Peça Inicial

- 2. Documento de Identificação**
- 3. Comprovante de Endereço**
- 4. Certidão de Quitação Eleitoral**
- 5. Certidão Criminal**
- 6. Nota da Defesa**



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Poder Judiciário

Foro Regional de Araucária

Vara Criminal

Consulta processual: www.tjpr.jus.br

Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Araucária

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo solicitação de certidão, que revendo o sistema PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná e SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, que **CONSTA** em relação à pessoa abaixo qualificada:

Nome: GILMAR CARLOS LISBOA.
RG nº: ██████████ SSP/PR e ██████████
Filiação: LUIZA DOROTI LISBOA e ANASTACIO TADEU LISBOA.

Os seguintes registros:

➤ Processo 0003850-34.2021.8.16.0025

Data de registro: 26/04/2021

Data da infração: 15/03/2019

Infração: Artigo 215-A: Importunação sexual - Lei 2.848/1940 - Código Penal.
Artigo 217-A: Estupro de vulnerável- Lei 2.848/1940 - Código Penal.

Prisões: PREJUDICADO.

Data: PREJUDICADO.

Solução: PREJUDICADO.

Data: PREJUDICADO.

Denúncia/Queixa:

Oferecimento: 25/01/2023

Recebimento: 14/02/2023

Sentença: PREJUDICADO.

Tipo: PREJUDICADO.

Data: PREJUDICADO.

Dispositivo: PREJUDICADO.

Arquivamento: PREJUDICADO.

Data: PREJUDICADO.

Dispositivo: PREJUDICADO.

Fase em que se encontra o processo:

Aguardando Audiência de Instrução e Julgamento.

O referido é verdade e dou fé.
Araucária, 14 de agosto de 2024.

Carolina Ramos Correia.

Chefe de Secretaria.

Carolina Ramos Correia
Matrícula 51.729
Chefe da Secretaria - Vara Criminal



**Pereira
Pacheco**

Advocacia Criminal

Site
www.pereirapacheco.adv.br

Endereço
Av. Visconde de Guarapiranga, 4028
Bela Vista - PR

NOTA PÚBLICA

Na data de ontem, 4 de março de 2026, foi noticiado pelo jornal *O Popular Paraná*, da cidade de Araucária, informações referentes a uma ação penal a que a minha pessoa responde. Diante da notícia, alguns esclarecimentos devem ser apresentados, porque sou inocente.

Faz-se necessário dizer que o processo criminal noticiado ainda está em fase tramitação, envolve questões familiares, e corre em segredo de justiça por decisão judicial. Eu, pessoalmente, não tive oportunidade de ser ouvido e esclarecer as imputações injustas que me foram apontadas, todas baseadas em meras alegações que carecem de prova, como pacientemente venho rebatendo.

É evidente que o material apresentado pela imprensa possui o interesse de prejudicar a minha atuação política na Câmara de Vereadores de Araucária. Estamos diante de um escândalo político na Prefeitura do município, do qual venho trabalhando de forma corajosa e enérgica contra a corrupção e eventual cassação do prefeito.

Nesse sentido, encaro que as notícias sobre ação penal que envolve situações da minha vida pessoal e familiar, vem nesse momento, como uma tentativa covarde de calar o importante movimento que venho participando.

Ainda, nunca divulguei as questões que levaram ao processo que a notícia expõe por respeito à decisão judicial que decretou o segredo de justiça, por respeito a todas as pessoas envolvidas naquele processo, dentre eles familiares diretos, os quais não podem ser atingidos em razão de minha vida pública.

Por fim, reafirmo minha conduta ilibada e idônea, sempre destinada ao combate à corrupção e a proteção das minorias.

Encaro as manchetes como ofensa pessoal, levianas e ilegais, tendo em vista que desmerecem tudo o que acredito e destino na minha luta política.

Por fim, manifesto veementemente minha repulsa e indignação ao vazamento ilegal e irresponsável de informações sigilosas daquele processo, utilizando-as de forma deturbada da realidade. O referido vazamento já está sendo investigado e procurarei responsabilizar os envolvidos.

Curitiba, 05 de março de 2026.

Gilmar Lisboa

VITOR PEREIRA PACHECO
OAB/PR nº 89.483